



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Marcilio

Contrato 368/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.515.285/0001-57 e Inscrição Estadual nº 001.102249.00-95, com sede na Rua Piauí, nº 208/A, bairro São Sebastião, Mariana/MG, neste ato representado pelo sócio proprietário Ednei Santos de Andrade, CPF nº 065.495.526-30, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 265/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 222/2021 – Pregão PRG 077/2021 – Registro de Preço SRP 100/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de fornecimento de lanches e coffe break em atendimento aos eventos e serviços operacionais de diversas Secretarias Municipais**, executando os serviços constantes dos itens 01 aos 27 dos Lotes 01 e 02, conforme especificação constante dos Anexos do edital de licitação, da proposta da **CONTRATADA** e de acordo com a descrição e quantitativos anexos, partes integrantes do presente contrato, como se nele transcrito fosse.

1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 586.995,23 (quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz
Secretário Municipal de Cultura
Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de
Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 429; 0901.12.362.0018.2.643-339039 1100 ficha 442; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 464; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 479; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1170 ficha 555; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 762.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização das Secretarias Municipais coordenadoras dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente nas Secretarias Municipais correspondentes que somente atestarão o recebimento dos produtos/ serviços e liberará a referida Nota Fiscal/ Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais determinados pelas Secretarias Municipais, de acordo com rota a ser definida pela unidade administrativa.

9.1. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais determinado pela unidade gestora e entregues devidamente pesados e embalados.

9.2. O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

9.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

9.4. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078/90 e suas alterações).

9.5. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.6. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

Marcílio Geraldo Vieira de Queiroz
Secretário Municipal de Cultura
Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de
Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.7. Não serão aceitos produtos danificados ou com presença de substâncias estranhas e fora do peso estabelecido, podendo ser recusado no ato da entrega.
- 9.8. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- 9.9. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de embalagem, transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.
- 9.10. A CONTRATADA deverá observar o prazo mínimo de validade dos produtos, considerando o uso imediato ou não de acordo com a ordem de compra.
- 9.11. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer os produtos ou prestar serviços ao CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela CONTRATANTE.
- 9.12. O armazenamento e o transporte do lanche preparado, da distribuição até a entrega para consumo deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.
- 9.13. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização às finalidades da CONTRATANTE;
- 9.14. Perdendo os produtos suas características ou deteriorando-se e estando dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, obedecidas às condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados imediatamente, contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE, através do responsável pela administração e emprego dos referidos materiais. Para tanto, ficará por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca, segundo os prazos estabelecidos;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES


CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:


10.1. DO CONTRATANTE:

- 10.1.1. Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 10.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e da ARP 159/2021;
- 10.1.5. Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços.
- 10.1.6. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as autorizações de serviços emitidas pelas unidades administrativas.
- 10.1.7. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA desde que cumprido a alínea "f" acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- 10.1.8. Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.

10.2. DA CONTRATADA:

- 10.2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital de licitação;
- 10.2.2. Atender as solicitações das Secretarias Municipais, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas;


Marcello Geraldo Vieira de Queiroz
Secretário Municipal de Cultura
Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer


Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de
Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos/ serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.2.4. Assegurar às Secretarias Municipais o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos/ serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital de licitação, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do fornecedor;
- 10.2.5. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos/ serviços recusados pela CONTRATANTE;
- 10.2.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 10.2.7. Comunicar às unidades administrativas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.2.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 10.2.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.2.10. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.11. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 10.2.12. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- 10.2.13. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.
- 10.2.14. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas;
- 10.2.15. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
- I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;
 - II - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;
- 10.2.16. Demais obrigações contratuais constantes na ARP 265/2021, no edital de licitação e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

Marcílio Geraldo Vieira de Queiroz
Secretário Municipal de Cultura
Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de
Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX – A dissolução da sociedade;
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

Marellio Geraldo Vieira de Queiroz
Secretário Municipal de Cultura
Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de
Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pelas Secretarias Municipais beneficiadas pelo presente instrumento, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 265/2021, Processo Licitatório PRC 222/2021 – Pregão PRG 077/2021 – Registro de Preço SRP 100/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Marcílio Geraldo Vieira de Queiroz
Secretário Municipal de Cultura
Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de
Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 23 de novembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer
CONTRATANTE

Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Secretário Municipal de
Segurança Pública
Sec. Mun. de Segurança Pública
CONTRATANTE

Ednei Santos de Andrade
Padaria Irmãos Santos Andrade EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298- Barro Preto- Mariana-MG

(31)3557 4003

Comunicação Interna	2604/2022- Setor de Suprimentos	Data: 22/11/2022
De:	Secretaria Municipal de Educação	
Para:	Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência.	
Assunto:	Solicitação de Confeção de Contrato	

Prezada Karine,

Solicitamos a confecção do Contrato com o saldo da Ata de Registro de Preços nº 265/2021 e adicional de 25% do valor do saldo contratual, celebrados entre o Município de Mariana e a empresa **PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI**, referente ao PRC 222/2021, cujo objeto é: "*prestação de serviços de fornecimento de lanches e coffee break em atendimento aos eventos e serviços operacionais de diversas Secretarias Municipais*", pelo prazo de 12 meses.

Justificativa: Os referidos produtos (bens de consumo) são necessários para atender as demandas de lanches e coffee breaks da Secretaria de Educação no desenvolvimento de atividades como treinamentos, capacitações, cursos, qualificações, eventos estudantis e esportivos entre outras atividades.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: Fichas : 429, 442, 464 e 479


Carlene Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Educação


Douglas Sant'Anna da Cunha
Subsecretário de Apoio Operacional

Recebido por:		Data:	
----------------------	--	--------------	--

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2021 a 23/11/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
<p>Processo / Ano: 222/2021 Licitação: 77/2021 - PR Fornecedor.....: 9553-PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA Data de Homologação: 02/12/2021 Registro de Preço: Sim</p>									
1	417-1-41253	BISCOITOS FINOS SORTIDOS.	KG	1.500,000	194,690	0,000	1.305,310	29,8500	38.963,50
2	417-1-41254	BRIOCHE COM RECHEIO.	KG	1.100,000	377,560	0,000	722,440	32,9000	23.768,28
3	417-1-41255	BOLO DE CENOURA*	KG	630,000	168,300	0,000	461,700	24,8400	11.468,63
4	417-1-41256	BOLO DE FUBA*	KG	380,000	164,920	0,000	215,080	23,9000	5.140,41
5	417-1-41257	BOLO FORMIGUEIRO/MESCLADO_	KG	280,000	173,270	0,000	106,730	23,9000	2.550,85
6	417-1-41258	BOLO DE IOGURTE_	KG	280,000	26,800	0,000	253,200	23,9000	6.051,48
7	417-1-41259	CROISSANT COM RECHEIO_	KG	900,000	219,770	0,000	680,230	38,8500	26.426,94
8	417-1-41260	MINI SANDUICHE NATURAL_	UN	12.800,000	3.479,000	0,000	9.321,000	2,5000	23.302,50
9	417-1-41261	PAO DE CEBOLA COM RECHEIO_	KG	900,000	280,110	0,000	619,890	26,9900	16.730,83
10	417-1-41262	PAO DE QUEIJO_	KG	3.200,000	1.198,920	0,000	2.001,080	29,8500	59.732,24
11	417-1-41263	PAO FRANCES COM PRESUNTO E MUSSARELA 50G	UN	21.500,000	4.990,000	0,000	16.510,000	4,0000	66.040,00
12	417-1-41264	PAO FRANCES COM MUSSARELA 50G	UN	21.500,000	6.883,000	0,000	14.617,000	4,9000	71.623,30
13	417-1-41265	SALGADINHOS SORTIDOS FRITOS_	KG	3.000,000	926,640	0,000	2.073,360	42,8500	88.843,48
14	417-1-41266	SALGADINHOS SORTIDOS ASSADOS.	KG	3.000,000	738,290	0,000	2.261,710	42,8800	96.982,12
15	417-1-41267	ADOCANTE DIETETICO_	UN	40,000	9,000	0,000	31,000	21,7000	672,70
16	417-1-41268	AGUA MINERAL NATURAL COPO 200ML.	UN	19.000,000	4.249,000	0,000	14.751,000	0,8500	12.538,35
17	417-1-41269	AGUA MINERAL GARRAFA 500ML_	GA	8.000,000	5.039,000	0,000	2.961,000	1,5000	4.441,50
18	417-1-41270	CAFE COM ACUCAR PRONTO_	LT	1.200,000	502,800	0,000	697,200	7,1500	4.984,98
19	417-1-41271	CAFE COM LEITE PRONTO_	LT	700,000	166,000	0,000	534,000	8,8000	4.699,20
20	417-1-41272	LEITE COM CHOCOLATE PRONTO_	LT	850,000	308,000	0,000	542,000	9,4000	5.094,80
21	417-1-41273	CAFE SEM ACUCAR PRONTO_	LT	500,000	98,000	0,000	402,000	6,9700	2.801,94
22	417-1-41274	CHA MATE PRONTO_	LT	200,000	87,000	0,000	113,000	7,8500	887,05
23	417-1-41275	LEITE UHT INTEGRAL 1L_	LT	550,000	39,000	0,000	511,000	5,3100	2.713,41
24	417-1-41276	REFRIGERANTE DE LARANJA_	UN	600,000	400,000	0,000	200,000	7,8400	1.568,00
25	417-1-41277	REFRIGERANTE DE GUARANA_	UN	750,000	508,000	0,000	242,000	7,8400	1.897,28
26	417-1-41278	REFRIGERANTE DE COLA_	UN	850,000	438,000	0,000	412,000	8,8500	3.646,20
27	417-1-41279	SUCO DE CAIXA 1L DIVERSOS SABORES	LT	3.000,000	2.536,500	0,000	463,500	7,3900	3.425,27
									Total Pendente: 586.995,23